



União Profissional
dos Ópticos e Optometristas
Portugueses

[]

À
Comissão Parlamentar de Saúde

[]

Nossa referência

Lisboa, 21 de Março 2017

Assunto: Parecer da UPOOP – União Profissional de Ópticos e Optometristas Portugueses sobre a Proposta de Lei n.º 34/XIII/2ª (Atos em Saúde).

Da Associação

A UPOOP – União Profissional dos Ópticos e Optometristas Portugueses – é uma associação profissional sem fins lucrativos, constituída por escritura pública em 8/06/1979, que tem por objeto o estudo, a proteção e o desenvolvimento dos interesses científicos e profissionais dos seus membros, mantendo, de forma constante e persistente, a persecução dos objetivos que presidiram à sua fundação.

A defesa dos valores e premissas éticos, jurídicos, técnicos, científicos, profissionais, educacionais e sociais subjacentes à prática e competência optométrica, constitui o princípio basilar, regulador e condutor, adotado e perseguido pelas sucessivas direções e membros da UPOOP nos últimos 38 anos.

Para que os seus propósitos se efetivassem, a formação técnico-científica constituiu, desde o início, a marca indelével da ação da UPOOP. Foi consentâneo que a única forma de defender e proteger eficazmente a profissão e os profissionais seria desenvolver, disponibilizar e apoiar, ativa e persistentemente, cursos, ações de formação, *workshops*, congressos, etc. para que as valências e competências dos profissionais fossem elevadas, abrangentes e globalmente reconhecidas, e para que os cuidados primários de saúde visual prestados aos cidadãos fossem de qualidade superior, como se exige numa área das Ciências da Saúde.

.../...

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – CONTRIBUINTE Nº 500894973

Campo Grande nº 4, 9º Esq — 1700-092 LISBOA

Telefone: 217592937 Fax: 217596731 e-mail: geral@upoop.pt www.upoop.blogspot.pt www.upoop.pt

Na prossecução destes propósitos criou a **EPOO (ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR)**, escola profissional autorizada pelo Despacho de 20/10/80 do Ministério da Educação e Cultura, que tem por funções organizar cursos de formação e de desenvolvimento nas áreas da Óptica e da Optometria, de modo a garantir formação basilar, e especializada, contínua e atualizada para os associados da **UPOOP**, comprovada pela emissão de certificados e diplomas e pela atribuição de créditos, exigíveis para o exercício profissional, e que, desde 1980, ministra o Curso de Óptico-Optometrista homologado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Desde há vários anos que a **EPOO** conta com a colaboração da Universidade Complutense de Madrid (UCM), em protocolos de mobilidade de professores e de realização de estágios e especializações. Há 4 anos, em desenvolvimento dessa frutuosa aliança, foi celebrado um protocolo entre a UCM, o Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC) e a **UPOOP**, com vista à criação do ciclo de estudos em Óptica e Optometria (acreditado por 6 anos pela A3ES desde 19/08/2013), a funcionar no ISEC, da qual a **UPOOP** é parceira.

A **UPOOP** tomou igualmente a seu cargo o equipamento de laboratórios ópticos, a constituição de bibliotecas temáticas e o apoio a outras instituições que ministravam cursos e/ou formação na área da Óptica e da Optometria.

Foi, aliás, graças ao empenho e tenacidade da associação e dos seus diretores que a formação da Optometria em Portugal alcançou o nível de Ensino Superior, com a criação, em 1988, de uma variante de Optometria nas licenciaturas de Física Aplicada — Ramo Óptica das Universidades do Minho (UM) e da Beira Interior (UBI), com o apoio consultivo, técnico e logístico da **UPOOP**. Apesar das dificuldades, a área alcançou finalmente, em anos recentes, a sua autonomia científica e académica através da alteração da denominação dos respetivos cursos para «Optometria e Ciências da Visão» na UM (com acreditação condicional, por 1 ano, da A3ES desde 17/06/2016) e na UBI (com acreditação condicional, por 1 ano, da A3ES desde 19/05/2016). A UBI disponibiliza ainda o Mestrado em «Optometria e Ciências da Visão» (acreditado por 3 anos pela A3ES desde 20/05/2016) e a UM o Mestrado em «Optometria Avançada» (acreditado por 6 anos pela A3ES desde 20/06/2016) e o Programa Doutoral em «Optometria e Ciências da Visão» (acreditado por 6 anos pela A3ES desde 02/05/2013).

.../...

Neste contexto, será importante realçar que, no âmbito dos protocolos celebrados com as duas supra mencionadas Universidades, a UPOOP foi parceira destes reputados estabelecimentos de ensino na realização dos estágios profissionais dos recém-licenciados, cuja tutoria foi assegurada por profissionais membros da UPOOP credenciados com cédula profissional por esta entidade emitida. Ou seja, os licenciados por aquelas duas universidades realizaram o seu estágio e foram avaliados por profissionais diplomados em Óptica-Optometria pela EPOO e detentores de cédula profissional emitida pela UPOOP, facto de que esta associação muito se orgulha, porque revela o reconhecimento, por parte daquelas instituições de ensino superior, da qualidade profissional e técnico-científica dos diplomados pela EPOO e porque sempre foi lema desta associação elevar o grau de formação dos profissionais desta área.

Mais ainda, ao abrigo dos protocolos, as Universidades reconheceram a UPOOP como «*único interlocutor representante da classe dos ópticos-optometristas*» e indicaram que seria a UPOOP a «*entidade responsável pela emissão do título profissional dos licenciados*», ou seja, que a estes não bastava o grau académico mas que tinham de ser credenciados pela UPOOP para poder exercer a sua profissão.

Acresce que, não obstante a autonomia universitária, o papel reconhecido à UPOOP nos protocolos para criação das licenciaturas se manteve inalterado, o que se substancia na consulta e comunicação efetuadas pelas Universidades a esta associação aquando de qualquer alteração e/ou reestruturação do Plano Curricular daqueles Ciclos de Estudos ou de criação de novos ciclos de estudos na área, designadamente, Mestrados, e da nomeação de um representante da UPOOP para integrar as Comissões encarregues de proceder às mesmas.

A UPOOP procurou sempre nivelar a sua prática e princípios pelos das suas congéneres estrangeiras, mantendo desde o início contactos e colaborações com vários Colégios e Associações da especialidade, contribuindo para a elaboração de documentos, estratégias e pareceres, discutindo perspetivas e apontando caminhos nas reuniões e fóruns internacionais, e representando Portugal e os profissionais portugueses através da filiação, nomeadamente, no European Council of Optometry and Optics (ECOO, 1992) e no World Council of Optometry (WCO), dos quais foi membro fundador, na International Optometric and Optical League (IOOL, 1979), na Association of European Universities, Schools and Colleges of Optometry (AUESCO, 1981) e no Groupement des Opticiens du Marché Commun (GOMAC, 1986).

.../...

Por estas razões, a UPOOP é reconhecida nacional e internacionalmente, como legítima representante dos profissionais, nacionais e estrangeiros, tanto diplomados pela EPOO como licenciados por Universidades nacionais e estrangeiras, que exerçam a profissão de optometrista em Portugal, conferindo a respetiva cédula profissional a todos os optometristas que cumpram os requisitos formativos estabelecidos nos estatutos e que se encontrem em condições de utilizar os melhores padrões optométricos e as «boas práticas» no exercício da Optometria.

Atualmente, a UPOOP representa mais de 1.550 profissionais – tanto diplomados pela EPOO como licenciados pelas UBI, UM e ISEC, ainda cidadãos nacionais ou estrangeiros com formação adequada em Optometria realizada em outros países – perfazendo cerca de 60% dos optometristas que exercem em Portugal.

Tal como em outros países, o caminho percorrido não foi isento de dificuldades e contratempos dado que, frequentemente, a profissão de optometrista teve de enfrentar a oposição, dura e por vezes desleal, de outros profissionais, de políticas e de medidas (ou da ausência destas), quer relativamente ao seu exercício quer à sua regulamentação. Num país em que, ainda hoje, a profissão não se encontra regulamentada, a UPOOP chamou a si o difícil e árduo papel de garante da idoneidade, da competência e da ética dos seus associados e dos profissionais em geral. Os Regulamentos da Associação e Códigos Deontológico e de Ética a que os optometristas seus associados estão obrigados, têm tido o mérito de fixar a prática que, paulatinamente, se foi enraizando na nossa sociedade, assegurando a qualidade e excelência dos serviços optométricos prestados.

Deve ser realçado que perante o vazio legislativo, a autorregulação dos profissionais foi pioneira a nível europeu, estando em conformidade com as orientações do ECOO e com as diretivas comunitárias e alinhada com os países onde a regulamentação se encontra em vigor.

Efetivamente, perante a total ausência de Regulamentação, esta Associação, numa tentativa de autorregulação da profissão e por forma a proteger o título profissional dos diplomados em Optometria pela EPOO e dos utentes dos serviços de Optometria, aprovou em Assembleia-Geral, em 1982, um anteprojecto de regulamentação, incluindo um Código Deontológico e de Ética, e a emissão de Cédulas Profissionais. O projecto de regulamentação foi enviado aos Ministros da Indústria e do Trabalho, tendo, adicionalmente, sido solicitado a este último a autorização para a emissão das cédulas profissionais.

A credibilidade alcançada junto de diversas entidades e do público em geral, através do elevado nível dos serviços prestados, das inegáveis competências técnico-científicas, da atualização constante através da formação contínua obrigatória e do escrutínio rigoroso por parte da associação das boas práticas dos seus associados, levou a que as consultas e prescrições optométricas começassem a beneficiar de participações por parte de sistemas e subsistemas de saúde e de seguradoras, com início em 1984 com o SAD/GNR e em 1990 com a ADSE.

A fim de permitir a identificação das prescrições dos optometristas efetivamente habilitados para o exercício da profissão, foi criada em 1998 a vinheta holográfica pessoal identificadora, produzida pela INCM, que é aposta naquelas e de uso exclusivo dos optometristas acreditados pela UPOOP, ou seja, que cumpram o número de horas mínimo de formação contínua acreditada, as normas estatutárias e o Código Deontológico e de Ética.

Ao longo dos anos a UPOOP tem vindo a apelar para o imperativo reconhecimento legal (e não apenas de facto) do exercício profissional da Optometria.

Neste âmbito, podemos destacar algumas diligências que esta associação desenvolveu no sentido de sensibilizar as mais diversas entidades para a necessidade de reconhecimento legal do exercício profissional da Optometria: as cartas enviadas em Março de 1999 aos Grupos Parlamentares, entre os quais o do CDS/PP; a carta enviada ao Senhor Provedor de Justiça em Agosto do mesmo ano; a carta enviada à Presidência da República, na pessoa do então assessor para a área da Saúde, em Setembro de 1999.

Em 2000, foi enviada carta ao Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde e Toxicodependência da Assembleia da República e a UPOOP foi, aliás, convidada pela Direção Geral da Saúde a emitir parecer sobre a problemática da regulamentação da atividade. Na sequência desse convite, a direção da associação prontificou-se a colaborar com esta entidade e, em 25 de Julho do mesmo ano, apresentou um relato dos principais problemas e desafios que se colocavam aos profissionais desta área conjuntamente com uma proposta de texto de Lei de Autorização Legislativa, bem como uma proposta de Decreto-Lei tendente à regulação da profissão em Portugal.

Mais recentemente, em Janeiro de 2007, fez uma exposição ao Senhor Ministro da Saúde com vista à regulação da profissão e à sua inserção no Serviço Nacional de Saúde.

Durante a XI Legislatura, a UPOOP solicitou aos diversos grupos parlamentares a concessão de audiências tendo sido recebida pelos grupos parlamentares do Partido Social Democrata, do Centro Democrático Social/Partido Popular, do Partido Comunista Português, do Bloco de Esquerda e do Partido Ecologista “Os Verdes”, entre Novembro de 2009 e Fevereiro de 2010.

Entretanto, na sequência dos diversos contactos havidos, foram sucessivamente apresentados, e alguns aprovados, projetos de resolução que recomendavam a regulamentação da profissão de optometrista e a sua integração no Serviço Nacional de Saúde.

Ainda em 2011, a UPOOP foi recebida em audiência pela Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social, onde todos os deputados presentes ressaltaram a urgência da regulamentação quer por razões profissionais quer, sobretudo, por motivos de saúde pública: a) acesso mais célere dos utentes, deteção precoce e respetiva referenciação para especialistas; b) proteção dos utentes quanto a más práticas profissionais e a profissionais não qualificados, demonstraram consenso quanto à inclusão na futura regulamentação de todos os profissionais em exercício, quer sejam diplomados ou licenciados, sem diferenciações ou exclusões que seriam manifestamente injustas, de forma semelhante ao que aconteceu em outras profissões com percursos académicos idênticos, e afirmaram que na elaboração do perfil e da regulamentação deveriam ser elencadas competências e não graus académicos e solicitaram à UPOOP colaboração para a elaboração do perfil do optometrista e da Regulamentação da profissão.

A UPOOP foi igualmente recebida em audiência pela Comissão Parlamentar da Educação e Ciência, extremamente relevante por abordar a Formação na área da Optometria, totalmente indissociável da regulamentação da profissão, e em que ficou totalmente esclarecida a legitimidade da EPOO para ministrar os cursos respetivos. O registo áudio da audiência e os documentos juntos pela UPOOP na mesma estão disponíveis no sítio do parlamento

(cf. <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudiencia.aspx?BID=89957>).

.../...

Na sequência destas duas audiências parlamentares, foi constituído o Grupo de Trabalho sobre Optometria, composto por Deputados das Comissões de Saúde, Educação e Ciência, e Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, presidido pela Deputada Margarida Almeida, exclusivamente destinado à elaboração do perfil do optometrista e à regulação do exercício da atividade da optometria em Portugal.

O Grupo de Trabalho «Educação para a Saúde», criado no âmbito da Comissão de Saúde em parceria com a Comissão de Educação, presidido pela deputada Antonieta Guerreiro, que já anteriormente havia defendido que *«o mais importante é a unidade de todos os profissionais da área, na medida em que só depois desta atividade profissional estar regulamentada é que podemos esperar bons níveis de prevenção, triagem e cuidados primários das doenças oculares»*, convidou a UPOOP para que, pela primeira vez na Assembleia da República, um optometrista falasse sobre cuidados visuais primários e a respetiva importância em campos tão diversificados como as dificuldades de aprendizagem, os acidentes rodoviários e a deteção precoce de patologias oculares.

Na senda da prossecução do interesse público que é a saúde visual em Portugal, a UPOOP tem insistido em três vertentes, cuja interligação é óbvia, melhor formação (inicial e contínua), mais experiência (exigência de reconhecimento de capacidades práticas numa profissão eminentemente técnica) e regulamentação da profissão.

Quanto à exigência de formação, inicial e contínua, a UPOOP vem conseguindo elevar cada vez mais os patamares dos seus associados, pois, para além das exigências estatutárias que impõem a obrigação de formação contínua de qualidade, como garante de um controlo de qualidade dos optometristas seus associados, tem também, fruto de uma longa associação com a Faculdade de Óptica e Optometria da Universidade Complutense de Madrid (UCM), assegurado que os formandos da EPOO recebem aulas presenciais ministradas por eminentes especialistas internacionais nesta área, que complementam a formação dada por professores portugueses da área da óptica e da física.

Assim, para que a profissão de optometrista seja exercida por profissionais, sérios, competentes e idóneos – independentemente da formação de base que tenham os profissionais que a venham exercer – urge regulamentar esta profissão, aliás na senda do que este governo, e bem, tem vindo a fazer com muitas profissões na área da saúde.



Da Proposta de Lei

Neste sentido, a UPOOP saúda o XXI Governo Constitucional, por ter definido como prioridades, no seu programa para a saúde, o aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde, nomeadamente *«apostando em novos modelos de cooperação entre profissionais de saúde, no que respeita à repartição de competências e responsabilidades e melhorar a qualidade dos cuidados de saúde, apostando em modelos de governação da saúde baseados na melhoria contínua da qualidade de garantia da segurança do doente»*.

Tal como consta da Exposição de Motivos que serve de Preâmbulo à Proposta de Lei n.º 34/XII, também a UPOOP entende que se deve promover *«uma visão partilhada, por entre **todos os profissionais de saúde**, das responsabilidades na prossecução de níveis cada vez mais elevados e exigentes de saúde»,* que garanta *«a sinergia entre os **vários grupos de profissionais de saúde** envolvidos simultaneamente ou de forma articulada na prestação de cuidados de saúde, valorizando-se o trabalho em equipa e a complementaridade funcional **entre os vários profissionais**, garantindo-se a segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde»*.

Ora, contrariamente ao que é defendido e exposto na Exposição de Motivos, designadamente, quanto à necessidade de *«desenvolver um quadro legislativo adequado, de forma a regulamentar os vários atos profissionais do setor da saúde, promovendo o conceito de equipas multidisciplinares em saúde e modelos de cooperação entre os **vários profissionais de saúde**, designadamente os biólogos, os enfermeiros, os farmacêuticos, os médicos, os médicos dentistas, os nutricionistas e os psicólogos, e **outros profissionais de saúde** como os técnicos de diagnóstico e terapêutica.»*, para além dos profissionais de saúde representados por Ordens Profissionais, todos os **«outros profissionais de saúde»** são deixados de fora do texto legislativo proposto.

A UPOOP pugna, naturalmente, pela salvaguarda dos direitos adquiridos de todos aqueles profissionais, seus associados ou não, que exercem a sua profissão de forma séria e de acordo com as regras em vigor.

A UPOOP assegura que, pelo menos os seus associados de pleno direito, sempre fizeram formação adequada de elevado nível, pois, como referido supra os próprios estatutos apenas permitem a renovação de cédulas profissionais, e respetivas vinhetas, aos associados que tenham cumprido um número mínimo de horas de formação contínua (40 horas a cada 2 anos), na sua grande maioria assegurada pela própria UPOOP, através da EPOO e do protocolo que mantém com a Faculdade de Óptica e Optometria da UCM, uma instituição de referência mundial na Optometria.

.../...

Neste momento, em que a Comissão Parlamentar de Saúde analisa e discute a Proposta de Lei n.º 34/XII, e aproveitando a oportunidade que V.Exas. nos proporcionam para sermos ouvidos, julgamos, modestamente, poder contribuir, com o trabalho que temos desenvolvido, para uma regulação do Ato do Optometrista, que seja verdadeiramente defensora do interesse público que é a saúde visual dos portugueses.

Da Profissão

Uma profissão é constituída por um grupo de pessoas especializadas numa determinada área.

As características de uma profissão, dependendo dos autores, passam pelo seguinte: (i) existência de regulamentos que definem a formação adequada para os profissionais; (ii) contacto com o público; (iii) controlo na admissão de membros; (iv) existência de legislação para profissionais; (v) garantia de uma prática de qualidade; (vi) gestão por profissionais; (vii) sentimento de pertença em relação à profissão; e (viii) seu exercício durante um longo período de tempo.

Ora, na Optometria já se reconhecem todas estas características, com exceção da existência de legislação para profissionais.

E, face à inexistência de regulação emanada pelo Estado nesta matéria, foram os próprios profissionais que, através da criação de associações profissionais e das normas por elas emanadas, têm permitido que a atividade tenha atingido o grau de reconhecimento público que hoje detém.

A aceitação por parte dos organismos sociais e de outras entidades públicas e privadas do receituário dos optometristas, designadamente aqueles que em virtude do controlo efetuado pelas referidas associações de profissionais eram merecedores de credibilidade, veio, por outro lado, confirmar e reforçar a aceitação dos usos e normas corporativas emanadas pelas associações.

Desde 1980 que a profissão de optometrista vem relacionada e definida no livro da «Classificação Nacional de Profissões», onde, com precisão, é referida a independência desta profissão face a outras bem próximas, como a de Médico Oftalmologista, servindo igualmente para delimitar o campo de atuação de cada uma delas.

A Optometria era reconhecida como profissão pela Classificação Nacional das Profissões (CNP) de 1994, e continuou a sê-lo após a reformulação da CNP em 2010, de acordo com a Deliberação n.º 967/2010 do Conselho Superior de Estatística de 05 de Maio de 2010 - 14.ª Deliberação da secção permanente de coordenação estatística – referente à Classificação Portuguesa das Profissões de 2010 (CPP/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 106 — 1 de Junho de 2010.

Na CPP/2010, o optometrista passa a integrar o Grande Grupo 2 - Especialistas das Actividades Intelectuais e Científicas, Sub Grande Grupo 22 - Profissionais de Saúde, Sub Grupo 226 - **Outros Profissionais de Saúde**.

Desde 1990 que o Ministério das Finanças reconhece não apenas a actividade dos Optometristas e Ópticos-optometristas como a considera uma **prestação de cuidados de saúde**.

Este entendimento pode ser comprovado na Prestação de Esclarecimentos emitida pelo Director-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), datada de 24 de Janeiro de 1990, onde se afirma que desde 24 de Janeiro de 1990 que a ADSE comparticipa as prescrições dos optometristas que são consideradas para efeito de dedução de despesas de saúde em sede de IRS.

Na sequência deste facto, muitos outros sistemas e subsistemas de saúde, e.g. o próprio Ministério das Finanças, o da Ministério da Justiça, a Guarda Fiscal, a GNR, a Segurança Social, a RTP, a PT-ACS, a EDP, os SAMS, os SAMS-Quadros, etc. e as Seguradoras, passaram a comparticipar os serviços prestados pelos optometristas.

Com efeito, o próprio Estado reconhece a existência da profissão, e a sua inclusão na prestação de serviços de saúde, como decorre do ofício-circulado n.º 2 de 1997, da Direcção dos Serviços do IRS, do Ministério das Finanças, que veio permitir a dedução como despesas de saúde dos meios de correção visual (ex.º lentes e armações de óculos), desde que prescrita por optometrista legalmente habilitado ao exercício da profissão. Recorde-se que, à data, apenas existia como associação profissional a UPOOP e, consequentemente, eram considerados «legalmente habilitados» os optometristas membros dessa associação e detentores da cédula profissional por ela emitida.

Além da referência que, através do Ministério do Trabalho, é feita à profissão de optometrista, também a nível da Regulamentação Coletiva de Trabalho a profissão de optometrista está definida e enquadrada.

.../...



Não obstante, esta falta de uma coerente regulamentação emanada pelos poderes públicos permitiu que, não raras vezes, o exercício desta atividade tivesse sido questionada, quer pelo público em geral, quer por outras classes profissionais que, face à inexistência de regulamentação profissional, sentiam que poderia existir uma invasão das suas próprias competências.

A delimitação das competências e da esfera de ação dos optometristas, face a outros profissionais que também desenvolvem atividade na área da saúde visual, constitui um dos motivos que justifica a necessidade de uma rápida e efetiva regulamentação da profissão de optometrista.

Por um lado cabe, desde logo, deixar claro, designadamente através da **definição do Ato do Optometrista**, que esta atividade não deverá em algum momento ser confundida com a prática de medicina e de atos próprios dos médicos, em particular, dos Médicos Oftalmologistas, sendo atividades compatíveis e complementares e não conflituantes.

A falta de regulamentação determina que, não raras vezes também, o público em geral se questione acerca de que modo é esta atividade exercida e, ao mesmo tempo, impede que se coloque um fim à especulação de que os optometristas têm uma atividade orientada para o comércio da Óptica.

Efetivamente, tendo em consideração a história e a génese da Optometria, e a sua forte relação com a Óptica, quer a nível mundial quer a nível nacional, é um facto que os exames optométricos começaram por ser realizados em espaços comuns às outras profissões da área da óptica ocular. Com os avanços técnico-científicos e a investigação crescente na área, a profissão autonomizou-se completamente, ampliou o seu campo de atuação e diversificou os locais do seu exercício.

Os optometristas prestam os seus serviços em gabinetes específicos e autónomos, quer em Clínicas Universitárias, Centros Médicos ou Estabelecimentos de Óptica, mas igualmente em empresas de fabrico e/ou comércio de materiais e equipamentos e em equipas multidisciplinares na área dos cuidados visuais primários.

Aliás, a Organização Mundial de Saúde (OMS) identifica os optometristas como constituindo maioritariamente o primeiro ponto de contacto para as pessoas com problemas visuais e realça a necessidade de aumentar o número destes profissionais, definindo o optometrista como sendo o Profissional que: *«(...) providencia serviços de diagnóstico, gestão e tratamento de desordens visuais e do sistema visual. Dão consultadoria e aconselham em cuidados e segurança visual, e prescrevem ajudas ópticas ou outras terapias para distúrbios visuais.»*

A OMS reconhece e destaca o papel da Optometria enquanto profissão da área da saúde responsável pelos cuidados primários da visão, tendo aliás como parceiro oficial o World Council of Optometry (WCO) com quem desenvolve uma série de programas de melhoria da saúde ocular e visual e de prevenção da cegueira.

Pode parecer quase inimaginável mas há milhões de pessoas funcionalmente cegas em todo o mundo apenas porque não têm acesso a rastreios visuais e a óculos.

Os erros refractivos (miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia) não corrigidos, que afectam pessoas de todas as idades e grupos étnicos, são a principal causa de insuficiência visual. São fonte de perda de oportunidades de emprego e de educação, de menor produtividade e de uma qualidade de vida deficiente.

Um desses programas, Vision 2020 – the right to sight (Visão 2020 – o direito à visão), cujas equipas multidisciplinares integram várias profissões na área da saúde visual, com destaque para os optometristas e oftalmologistas, tem como premissas os seguintes dados:

«Mais de 314 milhões de pessoas em todo o mundo vivem com insuficiência visual devida a doenças oculares ou a erros refractivos não corrigidos» (OMS, 2010).

«Adicionalmente, mais 510 milhões de presbitas não estão corrigidos, principalmente por falta de acesso a cuidados visuais adequados ou a simples óculos» (Holden et al. 2008)

«Os investigadores preveem que a prevalência mundial de presbiopia aumente para 1,4 mil milhões até 2020» (ICEE – International Centre for Eyecare Education, 2008)

«Os défices visuais comprometem e limitam gravemente a educação e o emprego de pessoas que de resto são perfeitamente saudáveis» (WCO, 2010)

«80% da cegueira mundial é evitável» (International Agency for the Prevention of Blindness (IAPB), 2008)

.../...



Aliás, este reconhecimento por parte da OMS teve eco junto do Estado português, tanto assim que, os projetos de resolução que anteriormente recomendaram a regulamentação da profissão tiveram por base algumas destas preocupações, designadamente, o facto de o Serviço Nacional de Saúde (SNS) ter grande dificuldade em dar resposta à procura de cuidados oftalmológicos, o que tem feito aumentar as necessidades não satisfeitas desses cuidados reconhecendo mesmo que, se fosse facultado à população em geral a possibilidade de ser observada por um optometrista, muitas das consultas atualmente necessárias poderiam inclusivamente ser evitadas, pois muitas vezes a procura das consultas é efetuada por pessoas que nunca foram objeto sequer de um rastreio primário e consideraram também que os optometristas, através da sua integração no SNS, em equipas multidisciplinares e, em particular, nos cuidados de saúde primários, poderiam contribuir para serem alcançados os objetivos traçados no Programa Nacional para a Saúde da Visão (2005), nomeadamente, a melhoria do acesso ao rastreio visual em crianças em idade pré-escolar e escolar e em pessoas com diabetes, o acesso mais fácil a cuidados visuais primários e a rastreios, à correção com próteses visuais, à despistagem e deteção precoce de determinadas patologias (de que o glaucoma é um paradigma) e ao respetivo reencaminhamento para o especialista médico em causa (oftalmologista, neurologista, etc.).

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS), de cujo Conselho Consultivo a UPOOP é membro no presente biénio (2017-2019), emitiu dois pareceres em 2014, no âmbito da alteração aos seus estatutos, em que se referia à profissão de optometrista e a enquadrava como profissão de saúde.

- a) – No primeiro parecer, mais genérico, sobre a prestação de cuidados de saúde em farmácias e parafarmácias, a ERS inclui entre as actividades de prestação de cuidados de saúde a Optometria.
- b) – No segundo parecer, de 29 de Agosto de 2014, especificamente sobre a prestação de serviços de saúde por optometristas e ortoptistas, afirma a ERS:

«[...] considerando ainda que integram o âmbito da prestação de “cuidados de saúde”, para além de outras que se possam vir a integrar no conceito ora proposto, as seguintes atividades: (...) exercidas por Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (...); (...) atividades exercidas por outros licenciados em áreas da “saúde”, nomeadamente (...) Optometristas (...).»

.../...



E que «(...) *iii) estão sujeitos a registo os estabelecimentos em que sejam desenvolvidas atividades por técnicos de diagnóstico e terapêutica, (...) v) estão, igualmente sujeitos a registo na ERS, os estabelecimentos onde seja desenvolvida a atividade por outros profissionais de saúde, com atividade não regulamentada, nomeadamente (...) Optometria (...).*»

E ainda que «(...) *pela análise do quadro final do Parecer em análise é possível verificar que são qualificados como estabelecimentos sujeitos a registo na ERS, aqueles onde sejam prestados cuidados de Optometria, não se colocando sequer a questão de se tratarem de profissionais de saúde que, por força do conteúdo funcional específico e/ou legislação aplicável ao exercício profissional, estejam inibidos de exercer autonomamente, só sendo aceites no registo na qualidade de colaboradores de outra entidade prestadora de cuidados de saúde.*»

- c) – Na sequência desse parecer, o Registo dos optometristas na ERS passou a ser obrigatório, «*sem prejuízo de ainda não existir regulação específica para a profissão de optometristas*», tal como o pagamento que tal acto implica, através do Regulamento n.º 66/2015.
- d) – Como fundamento para considerar os optometristas Prestadores de Cuidados de Saúde, a ERS baseou-se na definição profissional apresentada pela CPP 2010.

Pelo atrás exposto, resulta claro que a Optometria, tal como vem sendo exercida em Portugal, é reconhecida como profissão, *de juris e de facto*, mercê de uma prática reiterada e não contestada, assente, inicialmente, no costume e, após 1979, baseada nos regulamentos das associações profissionais, designadamente, os da União Profissional dos Ópticos e Optometristas Portuguesas (UPOOP) fundada em 1979.

Adicionalmente, o Estado Português não se pode alhear da prática da Optometria a nível mundial e, menos ainda, a nível europeu.

Tanto o Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO) como a própria Comissão Europeia têm defendido a inserção dos optometristas no âmbito das equipas multidisciplinares de cuidados primários de saúde, e a regulação da profissão como forma de proteger os utentes e de melhorar a saúde pública, recomendado aos Estados-Membros que ainda o não fizeram para regulamentarem a profissão.

Ora, sendo os optometristas Profissionais de Saúde, como se torna inquestionável pelo que atrás se disse, não é possível que não sejam enquadrados por uma Lei que pretende, precisamente, definir os Atos [dos Profissionais] em Saúde.

.../...



Assim, a Direção a que tenho a honra de presidir, submete à apreciação do Governo, em nome dos mais de 1.550 profissionais que a UPOOP representa e como resultado do trabalho profundo que vimos desenvolvendo há cerca de 38 anos em defesa da profissão e da saúde visual em Portugal, a seguinte proposta de alteração, que inclui a definição do **Ato do Optometrista**, a definição da **Competência para a prática do ato do Optometrista** e a inserção sistemática das correspondentes alterações pela inclusão deste profissional no diploma em causa.

Desde logo, a exposição de motivos, deverá incluir a seguinte redacção:

Neste contexto e no sentido de enquadrar juridicamente os diferentes atos profissionais na perspetiva da salvaguarda dos superiores interesses dos utentes, considera o Ministério da Saúde necessário desenvolver um quadro legislativo adequado, de forma a regulamentar os vários atos profissionais do setor da saúde, promovendo o conceito de equipas multidisciplinares em saúde e modelos de cooperação entre os vários profissionais de saúde, designadamente os biólogos, os enfermeiros, os farmacêuticos, os médicos, os médicos dentistas, os nutricionistas, os psicólogos e os optometristas, e outros profissionais de saúde como os técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Em consequência, deverão ser alterados e aditados os seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - A presente lei procede à definição e à regulação dos atos do biólogo, do enfermeiro, do farmacêutico, do médico, do médico dentista, do nutricionista, do psicólogo e do optometrista.
- 2 - Os atos praticados por médicos e médicos dentistas realizados no âmbito dos serviços médico-legais são objeto de legislação própria.
- 3 - A presente lei não prejudica a aplicação de disposições específicas referentes ao exercício das profissões de saúde.

Artigo ...º

Definição do ato do optometrista

- 1 - O ato do optometrista consiste na atividade de estudo, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, não farmacológica, das anomalias e doenças da visão, olhos, pálpebras, estruturas anexas e sistema visual, no contexto da saúde em geral. Inclui a prescrição de lentes oftálmicas, lentes de contacto ou outro meio de compensação ótica das anomalias e doenças da visão e seus sistema de manutenção, filtros, prismas ou ainda qualquer meio de alteração ou limitação de transmissão de radiação eletromagnética, visível ou não, ao olho com fins terapêuticos ou preventivos, realização de treinos ou terapia visual, meios complementares ao diagnóstico, podendo culminar o seu julgamento clínico através da emissão de receitas, declarações e atestados Optométricos enquadrados no âmbito da sua atividade, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.
- 2 - Constituem ainda atos do optometrista as atividades técnico-científicas de ensino, de formação, de educação e de organização para a promoção da saúde e prevenção da doença e anomalias da visão e sistema visual, quando praticadas por optometristas.

Artigo ...º

Competência para a prática do ato do optometrista

O exercício do ato do optometrista é da competência dos titulares do grau de diplomado em Óptica-Optometria pela **ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR** ou de licenciado em Óptica e Optometria pelo ISEC, em Optometria e Ciências da Visão pela UM ou pela UBI ou em Física Aplicada (Ramo Óptica – Especialização em Optometria) pela UM ou pela UBI, ou em cursos equivalentes, cuja aptidão profissional seja reconhecida pela União Profissional dos Ópticos e Optometristas Portugueses ou pela Associação de Profissionais Licenciados de Optometria, bem como dos titulares de qualificações estrangeiras consideradas equivalentes às obtidas em Portugal, cuja aptidão profissional seja reconhecida por aquelas entidades.

.../...

Artigo 16.º

Legitimidade criminal

1- Além do lesado, é titular do direito de participação pelo crime de usurpação de funções, por exercício ilegal da profissão de biólogo, a Ordem dos Biólogos, por exercício ilegal da profissão de enfermeiro, a Ordem dos Enfermeiros, por exercício ilegal da profissão de farmacêutico, a Ordem dos Farmacêuticos, por exercício ilegal de medicina, a Ordem dos Médicos, por exercício ilegal da profissão de médico dentista, a Ordem dos Médicos Dentistas, por exercício ilegal da profissão de nutricionista, a Ordem dos Nutricionistas, por exercício ilegal da profissão de psicólogo, a Ordem dos Psicólogos e por exercício ilegal da profissão de optometrista, a União Portuguesa dos Ópticos e Optometristas Portugueses e a Associação Portuguesa dos Licenciados de Optometria.

- A Ordem dos Biólogos, a Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas, a Ordem dos Nutricionistas, a Ordem dos Psicólogos, a União Portuguesa dos Ópticos e Optometristas Portugueses e a Associação Portuguesa dos Licenciados de Optometria, podem constituir-se assistentes nos processos por crime de usurpação de funções pelo exercício ilegal, respetivamente, das profissões de biólogo, de enfermeiro, de farmacêutico, de médico, de médico dentista, de nutricionista, de psicólogo e de optometrista.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, apresentamos os melhores cumprimentos

Pel' A Direcção da UPOOP

O Presidente da UPOOP



/Henrique Nascimento/